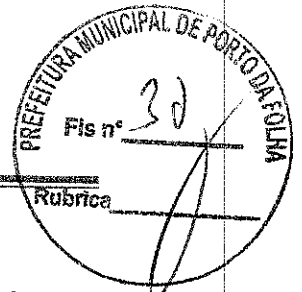




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 33 /2020.

**TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
COMPUTADORES E
IMPRESSORAS, SUPORTE DE
REDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
E A EMPRESA MICRON-LINE
INFORMATICA LTDA - ME, NA
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MICRON-LINE INFORMATICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº 10.938.321/0001-95, com o endereço na Rua: Gonçalves de Gouveia Lima nº1.220, Bairro Centro, desta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Prestação de Serviços de Manutenção dos Computadores e Impressoras e Suporte de Rede na Secretaria Municipal de Administração (Sala da Secretaria, Setor de Licitação, Setor de Patrimônio e Setor de Recursos Humanos), Secretaria Municipal de Finanças (Sala da Secretaria e Setor de Tributos), Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, Secretaria Municipal de Controle Interno (Sala da Secretaria e Setor Jurídico) e Secretaria Municipal de Educação (inclusive das escolas que tiverem computadores da Rede Municipal de Ensino) e outros como:

- Desenvolvimento de soluções para desktop, suporte e segurança em redes;
- Suporte de software, especialidade em manutenção de rede;
- Suporte de software, especialidade em pacotes para escritório e serviços de internet;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva no hardware e software dos micros computadores deste órgão/empresa;

Prestar suporte de rede, relacionados a problemas de software / cabeamento UTP dos pontos cobertos pelo contrato de prestação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 760,00**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



(setecentos e sessenta reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 9.120,00** (nove mil e cento e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 4004.- Secretaria Municipal de Administração.

Atividade: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conta: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo nos casos omissos a autoridade superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. **008.439.615-62**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

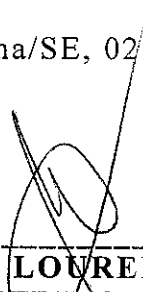
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2020.

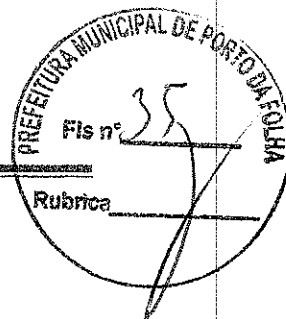


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Johan Rivers Barbosa Rodrigues
MICRON-LINE INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 10.938.321/0001-95
JOHAN RIVERS BARBOSA RODRIGUES
CPF nº: 806.954.855-04
R.G nº: 45.289.718-X SSP/SP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: *Rafael Oliveira Resendi* CPF: *036.539.215-46*

NOME: *Jonilson de Deus Filho* CPF: *712.711.515-41*